



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 4199/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.173, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que repristina o caput do art. 12 da Lei Complementar nº. 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º. da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, revogados pela Lei Complementar nº. 632, de 11 de setembro de 2024.

PARECER Nº. 26

A presente propositura, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por escopo repristinar o caput do art. 12 da Lei Complementar nº. 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º. da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, revogados pela Lei Complementar nº. 632, de 11 de setembro de 2024.

Assim, no que importa ao mérito, na competência desta Comissão, conforme o Regimento Interno (art. 47, VII), cabe aqui apontar, desde logo, as razões declaradas pelo nobre Alcaide nos tópicos da respectiva justificativa, que *“a repristinação é necessária pois, mesmo com a revogação da Lei Complementar nº 430, de 2005, ainda existem receitas vinculadas ao FMCQA na legislação municipal em vigor. Além disso, o Fundo continua previsto na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.292, de 5 de dezembro de 2024). Ademais, a extinção do FMCQA dificultaria a administração e utilização dos recursos do fundo, elevando o risco de interrupção da execução de contratos de prestação de serviços de relevância ambiental. Entre eles, destacamos o de limpeza e conservação da ReBio (manutenção de trilhas); de plantio de árvores no âmbito do programa de recuperação ambiental do Vale do Rio Jundiaí; e de elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, atualização do Plano Municipal de Redução de Risco e realização de curso de treinamento sobre gestão de risco”*.

Desta forma, em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

JOÃO VICTOR RAMOS
Presidente e Relator

HENRIQUE C. PARRA PARRA FILHO
“Henrique Parra do Cardume”
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”

FAOUAZ TAHA
LEANDRO J. BASSON





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 99D1-7E79-6020-E353